



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA.

O Município de Ipiacu-MG, inscrito no CNPJ nº 18.457.259/0001-21, com sede administrativa na Avenida Milton Campos, nº 344, Centro, Ipiacu-MG, no uso das atribuições que lhe confere, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a licitação acima identificada, através da Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, com sessão pública a ser realizada através do site www.portal.licitanet.com.br, mediante a Pregoeira Ingrid Souza Santos, designada pela Portaria nº 2015/2025 objetivando o registro de preços para o fornecimento dos bens descritos no item 2 deste Edital e Anexo I - Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 1.956/2023 e que atendam às exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada no site www.portal.licitanet.com.br; às 09 horas do dia 10 de abril de 2025, horário de Brasília-DF;

1.2 Somente poderão participar da Sessão Pública as Empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 09 horas do mesmo dia.

2. DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preços, objetivando a Aquisição de produtos químicos para o abastecimento da Estação de



Tratamento de Água Wander Alves Paranaíba, do município de Ipiacu/MG, pelo período de um (1) ano, conforme itens e quantitativos descritos no Anexo I – Termo de Referência;

2.2 Considerando que os itens 03 e 04 ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00, será (COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA) que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto deste item, já os demais ITENS licitados não atingem o limite imposto pela Lei 123/206 (R\$80.000,00), são todos exclusivos (ou preferenciais) para as licitantes Micro e pequenas empresas (e equiparadas), salvo na ocorrência do disposto no artigo 49 daquele mesmo dispositivo legal.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização;

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portal.licitanet.com.br;

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

3.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

3.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

3.4 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portal.licitanet.com.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portal.licitanet.com.br;

4.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4.3 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.4 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e ANEXO IA;

4.5 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e ANEXO IA;

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133;

4.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4.7.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.7.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

4.7.7 Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4.7.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 As propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 e 7 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública;

5.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I);

5.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

5.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 4.7.1 deste edital (art.4º, §1º, I);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

5.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º);

5.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6. PROPOSTA

6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital;

6.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1 Valor unitário e total do item;

6.2.2 Marca;

6.2.3 Fabricante;

6.2.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo,



prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.6 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas;

6.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5 deste Edital:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

b) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

c) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)** ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) Cédula de Registro Geral – RG e de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s);

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

- Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

7.4.1.1 Folder descritivo com a equipamento e ou produto ofertado;

7.4.1.2 Alvará de funcionamento expedido pelo município de sede da licitante;

7.4.1.3 Registro de ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para os itens necessário, conforme a legislação específica;

7.4.2 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações:

7.4.2.1 Declaração da empresa, afirmando que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

7.4.2.2 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.4.3 O não atendimento aos subitens 7.4.2.1 e 7.4.2.2 ensejará a inabilitação do proponente;

7.5 Declaração de endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato de acordo com **ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA CONTATO**;

7.5.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5.2 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira e/ou a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (art. 9º, §1º);

8.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

8.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha;

9.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital;

9.3 A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

9.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;



10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

10.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas;

10.7 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



10.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

10.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

10.8.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

10.8.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

10.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. MODO DE DISPUTA

11.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

11.2 Na fase de lances, a Pregoeira poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea;

11.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

11.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

11.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

11.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;

11.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

11.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portal.licitanet.com.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

11.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital;

12.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

12.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

12.1.3 O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.4 Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60):

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

12.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

13.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital;

13.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração;

13.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital;

13.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

13.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

13.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1, 7.2 e 7.3, enviados nos termos do item 5.1, todos deste edital, serão examinados pela Pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

14.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade;

14.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

14.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

14.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

14.7 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade;

14.8 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- A.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- B.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- C.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- D.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- E.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021);
- F.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

14.9 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

14.10 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. RECURSO

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

15.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

15.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

15.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

15.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

15.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

17.1 Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

17.2 Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

17.3 Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

17.4 Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

17.5 Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços;

17.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

17.7 O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

17.8 Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

17.9 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

17.10 Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante do Decreto Municipal, “Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021”;

17.11 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

17.12 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

17.13 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021;

17.14 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;

17.15 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- A.** Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- B.** Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- C.** Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

17.16 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- A.** Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- B.** Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

C. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

17.17 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- A.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- B.** Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- D.** Tiver presentes razões de interesse público;
- E.** O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração;

17.18 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias pela tesouraria Municipal após a entrega, e do recebimento da nota fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal responsável;

18.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

18.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

18.4 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações;

18.5 Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos;

18.6 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

19.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital;

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.6 A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.7 Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

19.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

19.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

19.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

19.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

19.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portal.licitanet.com.br;



20.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portal.licitanet.com.br.

21. JUSTIFICATIVA PARA O CARATER SIGILOSO

21.1 O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentaria, e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas, quer-se ainda atrair empresas que tenham o real interesse de cumprir com o objeto a ser licitado;

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

a) No ensinamento de Ronnye Charles ele traz as seguintes instruções para justificar o CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO:

“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva. Por fim, importa destacar interessante efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao objetivo de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem expertise,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe. Essa dificuldade deve ser compreendida positivamente, pois esse tipo de empresa costuma gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos flagrantes de ordem financeira e no próprio atendimento da pretensão contratual da administração. Ademais, esse ônus para que os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de apresentar propostas com preços inexequíveis, evitando posteriores frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública.”

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;

22.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

22.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

22.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

22.5 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, do pregão eletrônico www.portal.licitanet.com.br, no Portal da Transparência do Município, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Av. Milton Campos, 344 – Centro – CEP: 38.350-000 – Ipiacu/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante requerimento, tendo a Administração o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação e fornecimento dos mesmos;

22.6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

22.7 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

22.8 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ipiacu/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

22.10 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

22.11 Fica eleito o Foro da Capinópolis/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

22.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.12.3 ANEXO III – Minuta de contrato;

22.12.4 ANEXO IV – Declaração de Contato;

22.12.5 ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Ipiacu/Minas Gerais, 25 de Março de 2025.

Ingrid Souza Santos
Pregoeira Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

Município de Ipiacu - Minas Gerais

Secretaria Municipal de Governo

1. OBJETO

Aquisição de produtos químicos para o abastecimento da Estação de Tratamento de Água Wander Alves Paranaíba, do município de Ipiacu/MG.

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
01	CAL VIRGEM, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓXIDO DE MAGNÉSIO, EMBALAGEM COM 20KG.	SACO	750
02	CLORO EM PASTILHA - PARA DESINFECÇÃO DA ÁGUA OU CONTROLE BACTERIOLÓGICO, PASTILHAS COM 200 GRAMAS, CAIXA COM 120 UNIDADES.	CAIXA	60
03	HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERCENTUAL DE CONCENTRAÇÃO DE PUREZA DA 10% A 20% GALÃO COM 50 LITROS.	GALÃO	250
04	SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO, ISENTO DE FERRO, EMBALADO EM SACOS DE 25KG.	SACO	750

2.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

2.2 O prazo de vigência da futura e eventual contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 106 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de natureza contínua;

2.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;



2.4 O detalhamento, as especificações e o quantitativo, encontram-se dispostos no Anexo I deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A exigência de documentação sanitária está amparada pela legislação sanitária brasileira e pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Destacam-se os seguintes dispositivos:

Lei nº 14.133/2021:

- Art. 11, inciso IV: Determina que a licitação deve garantir a isonomia entre os concorrentes, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a qualidade do objeto contratado.
- Art. 12, inciso V: Estabelece que a Administração deve observar normas relativas à qualidade dos produtos e serviços.
- Art. 25, inciso II: Prevê a exigência de documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica dos licitantes
- Art. 60: Exige a conformidade dos contratos administrativos com as normas reguladoras dos produtos e serviços adquiridos.
- Art. 62: Reforça a necessidade de observância às normas técnicas e sanitárias na aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

Legislação Sanitária:

- Lei nº 6.360/1976: Regula a vigilância sanitária de produtos e empresas do setor.
- RDC Anvisa nº 16/2014: Dispõe sobre Boas Práticas de Fabricação para produtos para saúde.
- RDC Anvisa nº 48/2013: Estabelece regras para saneantes domissanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DO ALVARÁ SANITÁRIO E AFE:

A exigência desses documentos tem como objetivo assegurar que os produtos adquiridos pela Administração Pública atendam aos padrões sanitários e regulatórios exigidos pelos órgãos competentes, prevenindo riscos à saúde pública. Os principais pontos justificadores são:

4.1 Segurança Sanitária:

4.1.1 Produtos de higiene e limpeza podem conter substâncias tóxicas e exigem regularização específica para garantir sua segurança;

4.1.2 Produtos para saúde correlatos devem estar em conformidade com normas técnicas e regulamentares para evitar riscos aos usuários;

4.2 Qualidade dos Produtos:

4.2.1 A obtenção da AFE e do Alvará Sanitário demonstra que a empresa licitante segue boas práticas de fabricação e controle de qualidade;

4.3 Conformidade Regulatória:

4.3.1 A Administração Pública deve garantir que os fornecedores cumpram os requisitos normativos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização;

4.4 Responsabilidade Jurídica:

4.4.1 O descumprimento das normas sanitárias pode gerar responsabilidade administrativa e penal para os gestores públicos;

4.5 É imprescindível a exigência do Alvará Sanitário e da Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE) nas licitações para aquisição de produtos de higiene, limpeza e produtos para saúde correlatos. Essa exigência está alinhada à legislação vigente e visa garantir a segurança e a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública, minimizando riscos à saúde pública e evitando problemas legais para os gestores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

5.1 A presente contratação visa à aquisição de produtos químicos para atender as necessidades da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Ipiacu - MG, conforme especificações contidas neste Termo de Referência. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme as demandas da ETA, sendo observados os seguintes parâmetros:

5.2 A entrega dos produtos será feita de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Governo, de modo a garantir o fornecimento contínuo e suficiente de materiais, sem interrupção no processo de tratamento de água;

5.3 A contratada deverá disponibilizar os produtos no local indicado pela Administração Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de fornecimento;

5.4 Os produtos químicos deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Município de Ipiacu – MG;

5.5 A transportadora deverá garantir que os produtos químicos sejam entregues em condições adequadas de segurança, preservando suas propriedades e características originais;

5.6 Os produtos deverão estar devidamente embalados, lacrados e identificados, com os rótulos de segurança, conforme normas técnicas e legislação ambiental aplicáveis;

5.7 Os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega à ETA, sendo vedada a entrega de produtos com prazo inferior;

5.8 A entrega será acompanhada por um representante da ETA, que verificará o atendimento às especificações e quantidades estabelecidas. O recebimento definitivo dos produtos ocorrerá após a constatação da conformidade do fornecimento com as exigências técnicas e contratuais;

5.9 Eventuais irregularidades, divergências ou avarias nos produtos serão comunicadas à contratada, que deverá providenciar a substituição ou correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

5.10 A contratada é responsável pelo fornecimento dos produtos químicos dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.11 A contratada deve garantir a conformidade dos produtos químicos com as normas de qualidade e segurança exigidas pelos órgãos reguladores competentes, incluindo o fornecimento de fichas de segurança dos produtos (FISPQ) e outros documentos pertinentes;

5.12 O recebimento provisório dos equipamentos será feito por servidores designados, que atestarão a conformidade dos aparelhos entregues com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. O recebimento definitivo ocorrerá após a instalação e verificação do pleno funcionamento dos aparelhos, mediante laudo de inspeção;

5.13 O descumprimento dos prazos de entrega, a não observância das especificações técnicas ou qualquer outra cláusula contratual poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, além de outras sanções cabíveis.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Constam no Estudo Técnico Preliminar.

7. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim () Não

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(x) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e



(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

(X) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento provisório dos produtos químicos será realizado por um representante designado da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Ipiacu - MG, no ato da entrega dos itens;

8.2 Na ocasião do recebimento, será verificada a conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e condições exigidas neste Termo de Referência, bem como a integridade das embalagens e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

8.3 O recebimento provisório não implica em aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à análise técnica dos produtos e à verificação de sua adequação ao uso;

8.4 O recebimento definitivo dos produtos ocorrerá após a realização de testes e análises, se aplicáveis, para assegurar que os produtos atendem a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

requisitos técnicos e de qualidade exigidos para o correto funcionamento da ETA;

8.5 O prazo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis após a entrega e realização das verificações necessárias. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências ou falhas nos produtos fornecidos, a contratada será notificada para que promova a substituição ou correção no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional ao Município;

8.6 A aceitação definitiva do objeto será formalizada mediante a emissão de um Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo responsável técnico da ETA, que deverá declarar que os produtos entregues encontram-se de acordo com as especificações contratuais e aptos para o uso;

8.7 Caso os produtos entregues não atendam às exigências contidas no Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada e deverá providenciar, às suas expensas, a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.8 A rejeição do objeto não exime a contratada de cumprir integralmente as obrigações contratuais, sendo assegurado ao Município o direito de aplicar as penalidades cabíveis, conforme a Lei 14.133/2021;

8.9 A contratada deverá fornecer, no ato da entrega, toda a documentação pertinente aos produtos, incluindo notas fiscais, fichas de segurança dos produtos químicos (FISPQ) e certificados de conformidade, quando exigidos por normas técnicas e ambientais aplicáveis;

8.10 A entrega dos produtos sem a devida documentação completa poderá ser recusada, ficando a contratada responsável por regularizar a situação no menor tempo possível;

8.11 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Prefeitura de Ipiacu/MG, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

8.12 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

8.13 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

8.14 As irregularidades deverão ser sanadas pela DETENTORA, no prazo estabelecido acima, sua data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

8.15 O recebimento não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital;

9.2 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, a contar do recebimento definitivo do produto e, após apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Ipiacu - MG por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária;

9.3 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Município de Ipiacu - MG – Poder Executivo, CNPJ Nº 18.457.259/0001-21;

9.4 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail compras@ipiacu.mg.gov.br;

9.5 Os pagamentos serão realizados pelo Município de Ipiacu - MG mediante depósito bancário em favor da beneficiária, que deverão indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente;

9.6 Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, a signatária não terá direito ao recebimento de seus créditos; cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão retomados, sem a aplicação da correção do valor prevista no item anterior;

9.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da signatária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município de Ipiacu - MG – Poder Executivo.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que serão designados em momento oportuno.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta de dotação orçamentária do exercício vigente.

Lissandra Patrícia Alves Alcântara
Secretária Municipal de Governo



ANEXO IA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	
01	CAL VIRGEM, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓXIDO DE MAGNÉSIO, EMBALAGEM COM 20KG.	SACO	750	EXCLUSIVO
02	CLORO EM PASTILHA - PARA DESINFECÇÃO DA ÁGUA OU CONTROLE BACTERIOLÓGICO, PASTILHAS COM 200 GRAMAS, CAIXA COM 120 UNIDADES.	CAIXA	60	EXCLUSIVO
03	HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERCENTUAL DE CONCENTRAÇÃO DE PUREZA DA 10% A 20% GALÃO COM 50 LITROS.	GALÃO	62	EXCLUSIVO
03	HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERCENTUAL DE CONCENTRAÇÃO DE PUREZA DA 10% A 20% GALÃO COM 50 LITROS.	GALÃO	188	AMPLA CONCORRÊNCIA
04	SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO, ISENTO DE FERRO, EMBALADO EM SACOS DE 25KG.	SACO	187	EXCLUSIVO
04	SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO, ISENTO DE FERRO, EMBALADO EM SACOS DE 25KG.	SACO	563	AMPLA CONCORRÊNCIA



Obs.: No momento do cadastro da Proposta, favor conferir as descrições dos itens, visto que pode ocorrer de a plataforma modificar a ordem que se encontra no Edital.

Obs.: Itens 03 e 04 ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00, SENDO DIVIDIDO FICANDO (COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA) que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto e 25% RESTANTE PASSOU A SER PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA.



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO IPIAÇU/MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Rafael Evangelista Capanema, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na -----, com CNPJ sob o nº -----, representada por -----, inscrito no CPF sob o nº ----- e portador do RG nº -----, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto Municipal nº 1.956/2023 e Decreto Municipal nº 1.964/2024 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de produtos químicos para o abastecimento da Estação de Tratamento de Água Wander Alves Paranaíba, do município de Ipiacu/MG, especificado (s) no (s) item (ns) ----- e ----- do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº xxx/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Ipiacu-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21;

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021);

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição;

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO



7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital;

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata;

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP xxx/2025, Termo de Referência e a proposta da empresa;

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinópolis – MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ipiacu, MG, de de de 2025.

Rafael Evangelista Capanema
Prefeito Municipal

Empresa



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE:

CONTRATO DE Nº.

O MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.259/0001-21, com sua sede administrativa na Av. Milton Campos, 344, Centro, Ipiacu - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Evangelista Capanema, brasileiro, residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico xxx/2025, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de xx/xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º xxx/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de ..., pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 O prazo para fornecimento do objeto é de (...) dias, contados da assinatura presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**;

3.2 A vigência deste contrato será pelo período de XX meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____. A garantia terá validade de ____ meses, com início _____ e término _____;

3.3 O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

3.4 Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1 O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Município de Ipiacu/MG, situada na Av. Milton Campos, nº 344 – centro, em Ipiacu – MG, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**;



5.2 O pagamento correrá em até [...] dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: [...]

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de [...], mediante utilização do índice [...].

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida;

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**;

8.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte;

8.4 Dentro do prazo previsto no item 8.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO



9.1 A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato;

10.2 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

10.4 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

11.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão do contrato ficará a cargo [...];

12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

12.3 Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

13.1 O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até [...] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;

13.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de [...] dias úteis do recebimento provisório;

13.2 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

14.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

14.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

14.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação;

14.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

15.1 A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

15.1.3 O Município de Ipiacu - MG, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias;

15.1.4 É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Capinópolis/MG para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ipiacu, MG, de de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG

CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

FISCAL DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA CONTATO

Declaramos que o endereço do correio eletrônico (e-mail), bem como os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e quaisquer contatos necessários a boa execução do processo licitatório e futuros possíveis contratos a serem realizados com a arrematante. Estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado da alteração dos mesmos.

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone:

Telefone:

Município de _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável